

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.961 / 2024 - REPUBLICADA

“Dá denominação e delimita de Bairro “PREFEITO PAULO FRAGA” a área urbana que especifica e dá outras Providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Bairro “PREFEITO PAULO FRAGA” nesta cidade, a área aprovada pela licença de Loteamento nº 6.741,2016 de 20/06/2016, denominada LOTEAMENTO SÃO VICENTE DE PAULO FASE 4, situado no Bairro da Barra, conforme alvará de Loteamento e descrição que inicia-se no ponto 09, de coordenadas N 5.427,384m e E 9.3849,005, deste segue com azimute de 101°03'14” e distancia de 37,92m até o ponto 10 de coordenadas N 5.420,111m e E 9.886,230m; deste com azimute de 192°04'42” e distancia de 6,29m, até o ponto 11 de coordenadas N 5.413,955 m e E 9.884,912m; deste segue com azimute de 99°50'09” e distancia de 85,89 m ate o ponto 12 de coordenadas N 5.399,281m e E 9.969,548m, confrontando nestes trechos com Sociedade São Vicente de Paulo; deste segue com azimute de 181°17'53” e distancia de 55,66m ate o ponto 13, de coordenadas N 5.343,635 m e E 9.968,287m; deste segue com azimute de 149°13'03” e distancia de 296,33m ate o ponto 14 de coordenadas N 5.089,045m e E 10.119,947m confrontando nestes trechos com FEBEM; deste , segue com azimute de 226°09'00” e distancia de 32,66m ate o ponto 15 de coordenadas N 5.066,425 m e E 10.096,40m confrontando nestes trechos com Sociedade São Vicente de Paulo; deste segue com azimute de 226°37'45” e distancia de 14,47m ate o ponto 16 de coordenadas N 5.056,486m e E 10.085,879 deste segue com azimute de 170°37'23” e distancia de 22,80m ate o ponto 17 de coordenadas N 5.033,988 m e E 10.089,594 m; deste segue com azimute 233°12'57” e distancia de 15,75m ate o ponto 19 de coordenadas N 5.019,361m e E 10.074,455 m, confrontando nestes trechos com Rua de acesso ao Loteamento São Vicente de Paulo; deste, segue em curva a distancia de 967,31m ate o ponto 20 de coordenadas N 5.056,092 m e E 10.019,181 m; deste segue com azimute de 285°22'32” e distancia de 139,03m ate o ponto 21 de coordenadas N 5.092,957 m e E 9.885,120m deste, segue com azimute de 285°22'32” e distancia de 64,30m ate o ponto 22, de coordenadas N 5.110,039m e E 9.822,999m, confrontando nestes trechos com ASILO LAR OZANAM, deste, segue com azimute 325°02'48” e distancia de 59,76m ate o ponto 23 de coordenadas N5.518,949m e E9.788,811 m; deste segue com azimute de 328°25'09” e distancia de 48,18m até o ponto 24, de coordenadas N5.200,002 m e E 9.763,574m; deste segue com azimute de 340°32'56” e distancia de 26,60m ate o ponto 01 de coordenadas N5.225,087 e N 9.754,715m confrontando com Jaime Jose Macedo, deste segue com azimute de 34°43'27” e distancia de 57,80m ate o ponto 02 de coordenadas N 5.272,598m e E 9.787,643m, confrontando neste trecho com Herdeiros de Antero Lopes de Carvalho; deste segue com azimute de 35°59'39” e distancia de 18,47m ate o ponto 03 de coordenadas N 5.287,547m e N 9.798,502m; deste segue com azimute de 14°08'4” e distancia de 25,29m ate o ponto 04 de coordenadas N 5.312,071m e E 9.804,683m; deste segue com azimute de 12°01'57” e distancia de 30,42m ate o ponto 05 de coordenadas N 5.341,287 m e E 9.811,025m; deste segue com azimute de 19°34'52” e distancia de 11,94m ate o ponto 06, de coordenadas N 5.353,084m e E 9.815,030m; deste segue com azimute de 27°45'02” e distancia de 36,91m ate o ponto 07 de coordenadas N 5.385,749m e E 9.832,216m confrontando nestes trechos com Nedir Vaz; deste segue com azimute de 27°16'45” e distancia de 23,55m ate o ponto 08 de coordenadas N 5.406,673m e E 9.843,006m; deste segue com azimute de 16°09'20” e distancia de 21,56m ate o ponto 09 de coordenadas N 5.427,384m e E 9.849,005m confrontando neste trecho com Eduardo Schelb; ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme levantamento

topográfico do Engenheiro Geraldo Majela Queiroz Botelho, CREA 38.073/D e matrícula nº 38.431 do Lº 2 do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - Os anexos I e II são partes integrantes desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de maio de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

REPUBLICADA POR MOTIVO DE INCORREÇÃO.

ONDE SE LÊ NA DATA:

Muriaé, 16 de maio de 2022

PASSA-SE A LER NA DATA:

Muriaé, 16 de maio de 2024

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:6D3A33BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/06/2024. Edição 3789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>